



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 054/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de estudo técnico, consultoria e planejamento do sistema viário e formas de controle de transito, sinalização das vias do município**, em favor da empresa **RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº.02.315.712/0001-25, com sede na Rua Leonardo Theobaldo Hauschild, nº 249, bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado– RS, CEP: 95.913-024, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 08 de junho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 02.315.712/0001-25	CREA/RS: 96815
Endereço: RUA LEONARDO THEOBALDO HAUSCHILD, 249 LAJEADO - RS	
Telefone: (51) 3726-3821 51-999743921	
Cliente: Prefeitura Municipal de Minas do Leão - RS	
Referência: Consultoria de engenharia de Tráfego	
Resp. Técnico: Rui Voldinei Pires	CREA/RS: 085273-D

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação, sob demanda, de empresa especializada em Engenharia de Tráfego para prestação de 45 horas de eventuais serviços de prestação de serviço técnico especializado, consultoria e planejamento do sistema viário, forma de controle do trânsito, sinalização das vias do município.

Item	Quant	Unid	Descrição	Unitário (RS)	Total (RS)
01	45	horas	Prestação de serviço de estudo técnico, consultoria e planejamento do sistema viário, forma de controle do trânsito, sinalização das vias do município.	R\$: 350,00	R\$: 15.750,00
1.0 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) pela Execução dos Serviços.					
2.0 – Após a ordem início dos serviços, será entregue à Prefeitura uma cópia por escrita do Relatório e outra cópia via em PDF.					
BDI=16,83%.					
TOTAL GLOBAL					R\$: 15.750,00
Quinze mil setecentos e cinquenta reais					

• Observações:
• Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
• Prazo de Execução: 90 dias

03 de junho de 2020.


Rui Voldinei Pires
 Engenheiro de Tráfego
 CREA-RS 085273 - D
 RN 220384162-1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 02.315.712/0001-25, com sede na Rua Leonardo Theobaldo Hauschild, nº 249, bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado– RS, CEP: 95.913-024, como CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de estudo técnico, consultoria e planejamento do sistema viário, formas de controle do trânsito, sinalização das vias do Município, através da Secretaria de Obras, conforme a Correspondência Interna nº186/2020 da secretaria de obras, bem como deverá ser executado conforme o termo de referência, com as descrições dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento vinte) dias consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº8666-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total dos serviços será de R\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório final, acompanhada de documento que aprove a execução dos serviços, pela Secretaria solicitante e pelo responsável técnico.

O prazo para execução completa de toda obra deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma em anexo ao processo 054/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.15.451.0007.2.086.000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Transito.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2097).

0501.15.451.0007.1.067.000 – Melhoramento, Pavimentação e Conservação Vias Públicas c/ Recurso CIDE.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1430).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 054/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 08 de junho de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
